

âmbito de missões de prospecção de mercados e acções de promoção e informação dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade, bem como iniciativas de internacionalização, seja a título individual ou agrupado. É ainda elegível o equipamento que seja directamente necessário à realização da acção proposta, nomeadamente expositor, computador e videoprojector.

7 — IVA — o IVA pode ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar através de apresentação de certidão emitida pela repartição de finanças:

a) Regime de isenção — o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do artigo 53.º do CIVA, cujo IVA não é considerado elegível;

b) Regimes mistos:

i) Afectação real — o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;

ii) *Pro rata* — o IVA é elegível na percentagem em que seja dedutível.

Despesas não elegíveis:

1 — Aquisição de qualquer tipo de equipamento, em estado de uso, incluindo moldes, suportes físicos de informação e promoção.

2 — Custos com o aluguer de espaços não relacionados com a participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais.

3 — IVA — o IVA não pode ser considerado elegível nas seguintes situações:

a) Regime de isenção ao abrigo do artigo 53.º;

b) Regimes mistos:

i) Afectação real — o IVA não é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;

ii) *Pro rata* — o IVA não é elegível na percentagem em que seja dedutível;

c) Regime normal — o IVA não é elegível.

ANEXO II

Nível e limites máximos de apoio

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Pedidos	Nível de apoio (percentagem)	Limites do apoio
Regimes previstos nas alíneas a) e b) do artigo 5.º		
Apresentados pelo agrupamento gestor ou com sua participação	60 (a) 70	500 000 (a) 750 000
Apresentados sem participação do agrupamento gestor	50	500 000
Regimes previstos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º		
Apresentados por agrupamentos de produtores em que no máximo 50 % dos seus produtores se dediquem ao MPB ou PRODI	50	500 000
Apresentados por agrupamentos de produtores em que mais de 50 % dos seus produtores se dediquem ao MPB ou PRODI	60	500 000

Pedidos	Nível de apoio (percentagem)	Limites do apoio
Apresentados por agrupamentos de produtores que se dedicam exclusivamente ao MPB	70	750 000

(a) Quando se refere a pedidos apresentados em parceria que abrangem, no mínimo, três produtos por agrupamento de produtores.

ANEXO III

Cálculo da Valia do Plano de Acção (VPA)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)

A VPA é obtida segundo a seguinte fórmula:

$$VPA = 0,2D + 0,3E + 0,2M + 0,2A + 0,1P$$

na qual:

a) Diagnóstico (*D*) a desenvolver através da caracterização do sector ou sectores (incluindo volume de facturação do ano anterior referente ao produto certificado);

b) Definição da estratégia (*E*) de posicionamento de mercado, com identificação do mercado ou mercados alvo e diferenciação pretendida;

c) Identificação de objectivos e metas a alcançar (*M*) quanto ao nível do volume de produto comercializado e volume de facturação esperado;

d) Identificação das actividades a desenvolver (*A*) em função da estratégia e objectivos estabelecidos;

e) Coerência do programa financeiro (*P*).

Portaria n.º 347/2009

de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 783/97, de 29 de Agosto, foi concessionada a Emílio Infante da Câmara a zona de caça turística do Vale do Gato (processo n.º 1967-AFN), situada no município de Coruche, válida até 29 de Agosto de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo os prédios rústicos denominados Vale de Gato e Escadas, sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 1389 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Março de 2009.

Portaria n.º 348/2009

de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 1286/2008, de 10 de Novembro, foi renovada até 22 de Março de 2015 a zona de caça muni-